



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.



**Projeto de Lei Municipal 029/21**

*Dispõe sobre a Contratação Emergencial de motorista(a), por prazo determinado, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 02 (dois) Motoristas.

§ 1º: A carga horária do contratado (a) será de 40 (quarenta) horas semanais, e a remuneração mensal será de R\$ 1.392,83 (um mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) de vencimento básico, R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

§ 2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§ 1º: Tal contratação será precedida de seleção pública.

Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 19 de Março de 2021.



---

João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Marilu Elena Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 029/21, requer autorização para que o Município possa Contratar Emergencialmente 02 (dois) cargos de motoristas.

A contratação é necessária, tendo em vista o pedido de exoneração do funcionário Paulo Sérgio de Abreu Oliveira, conforme requerimento nº 15814/21. Sendo necessário o segundo motorista, para suprir a demanda causada pela pandemia do COVID-19.

Portanto, solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 19 de março de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal